



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 18/GAP/2026

Designação de responsável pela coordenação, centralização e cumprimento das obrigações decorrentes da Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro – Regime da Transparência na Representação Legítima de Interesses (RTRI).

I – Enquadramento e justificação

Considerando que:

1.Em 28 de janeiro de 2026 foi publicada, no Diário da República, 1.ª Série, n.º 19, Suplemento, a Lei n.º 5-A/2026, que aprova um regime geral de transparência aplicável à representação legítima de interesses junto de entidades públicas e cria o Registo de Transparência da Representação de Interesses (RTRI), a funcionar junto da Assembleia da República – diploma que, nos termos da alínea h) do seu artigo 3.º, se aplica expressamente ao Município de Murça, incluindo os seus serviços e o Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação;

2.A Lei n.º 5-A/2026 constitui um instrumento central de boa governação e de promoção da transparência na atividade das entidades públicas, impondo ao Município de Murça um conjunto de obrigações concretas decorrentes, designadamente, dos seus artigos 4.º, 7.º a 10.º, 13.º, 15.º, 16.º, n.ºs 3 e 4, e 19.º, entre as quais se destacam: a obrigatoriedade de utilização do RTRI, o registo e a publicitação trimestral e anual das audiências concedidas a representantes de interesses, a criação de mecanismo de pegada legislativa, a disponibilização de repositório de consultas públicas em curso, e a adesão ao Código de Conduta aprovado em Anexo àquele diploma;

3.O cumprimento efetivo e coordenado de todas as obrigações decorrentes da Lei n.º 5-A/2026, exige a adoção de uma estrutura interna, que centralize a responsabilidade pela sua implementação, prevenindo riscos de incumprimento e garantindo a coerência e harmonização dos deveres de transparência em toda a organização municipal;

4.A designação de responsável pela coordenação e cumprimento das obrigações da Lei n.º 5-A/2026 articula-se, ainda, com as obrigações de prevenção da corrupção e promoção da integridade institucional impostas ao Município, pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e ulteriores alterações que aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, assegurando a integração coerente dos deveres de transparência na representação de interesses no quadro geral de conformidade normativa do Município de Murça;

5.O regime entra em vigor no dia 27 de julho de 2026, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 5-A/2026, sendo imperativa a adoção imediata das medidas internas de implementação, para que o Município se encontre em plena conformidade legal naquela data;



MUNICÍPIO DE MURÇA

II - Do Despacho

Atenta a fundamentação de facto e de direito acima enunciado, e no uso das minhas competências próprias, ao abrigo, do artigo 35.º, n.º 2, alínea a), e artigo 37.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL - Regime Jurídico das Autarquias Locais), conjugado com o artigo 5.º do DL n.º 11/2012, de 20 de janeiro, por remissão do artigo n.º 43.º, n.º 5, do Anexo I, do RJAL, e ainda com base no artigo 4.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Murça e em cumprimento das obrigações impostas, ao Município de Murça, pelos artigos 4.º, 7.º a 10.º, 13.º, 15.º, 16.º, n.ºs 3 e 4, e 19.º da Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro, determino:

1.A designação da Helena Cristina Alves Teixeira, (Eng.ª), Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, como Responsável pela Coordenação, Centralização e Cumprimento das Obrigações e Deveres decorrentes da Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro – Regime da Transparência na Representação Legítima de Interesses, doravante designada “Responsável RTRI”;

2.A Responsável RTRI, exerce as suas funções em articulação com a Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), no âmbito do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Murça, sem prejuízo da autonomia funcional de cada cargo e sempre que se justifique, com o apoio, da DJA;

3.Compete à Responsável RTRI, no âmbito das obrigações decorrentes da Lei n.º 5-A/2026, designadamente:

a.Gerir e coordenar o registo próprio de audiências concedidas pelo Município de Murça a entidades representantes de interesses, até à entrada em funcionamento do RTRI, garantindo o preenchimento do formulário padronizado aprovado para o efeito, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 5-A/2026;

b.Assegurar a verificação prévia à concessão de qualquer audiência, da inscrição da entidade requerente no RTRI, após o início do seu funcionamento, recusando o acesso a audiências de entidades não inscritas e notificando-as da obrigação de registo, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, e do artigo 2.º do Código de Conduta em Anexo à Lei n.º 5-A/2026;

c.Elaborar e submeter à aprovação superior, com periodicidade trimestral e anual, o Relatório de Execução previsto nos artigos 8.º, n.º 3 e 16.º, n.º 3, da Lei n.º 5-A/2026, respetivamente, as reuniões realizadas no período trimestral (entidade, matéria, data e objeto das mesmas) e no relatório anual, a análise qualitativa e quantitativa da execução do registo de agenda pública e das demais obrigações decorrentes do diploma, e assegurar a sua publicação no sítio de internet do Município, em articulação com o GMAC;



MUNICÍPIO DE MURÇA

d. Verificar a implementação do mecanismo de pegada legislativa, junto da DJA, garantindo-se o registo de todas as interações e consultas realizadas pelos serviços municipais com representantes de interesses na fase preparatória de regulamentos municipais e políticas públicas locais, e a sua divulgação pública na documentação dos respetivos processos, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 5-A/2026; devendo os dirigentes remeter ao GAP, em tempo oportuno, todas as interações, registos e demais documentação, quer de consultas, quer da pegada legislativa associada;

e. Verificar e manter atualizado o repositório de consultas públicas (da responsabilidade de publicação das UO competentes pelo procedimento, dos: - planos, regulamentos, posturas e outros instrumentos de políticas públicas), em curso no sítio de internet do Município, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 5-A/2026;

f. Criar e manter (via base dos RH) o registo interno atualizado de ex-titulares de cargos políticos e ex-trabalhadores em funções públicas do Município sujeitos ao período de impedimento de três anos previsto no artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 5-A/2026, implementando o procedimento de verificação e recusa de audiência nos casos de impedimento;

g. Promover e coordenar a realização de consultas regulares com os representantes de interesses legítimos, associações profissionais e outras entidades relevantes, para a melhoria do funcionamento dos registos, nos termos do artigo 16.º, n.º 4, da Lei n.º 5-A/2026;

h. Assegurar a disponibilização de canais de denúncia e de mecanismos de acompanhamento de queixas relativas ao funcionamento do RTRI ou ao comportamento de entidades sujeitas ao registo, nos termos do artigo 11.º, n.º 5, da Lei n.º 5-A/2026;

i. Promover, em conjunto com a DJA, a divulgação interna das obrigações decorrentes da Lei n.º 5-A/2026 junto dos titulares de cargos políticos, membros dos gabinetes, dirigentes e trabalhadores municipais, organizando as ações de formação e informação necessárias ao cabal cumprimento do diploma, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do mesmo;

j. Exercer quaisquer outras competências que resultem do cumprimento das obrigações decorrentes da Lei n.º 5-A/2026 e que lhe sejam superiormente determinadas.

4. Para o exercício das competências previstas no número anterior, a Responsável RTRI tem acesso a toda a informação detida pelos serviços municipais que seja necessária ao cumprimento das obrigações da Lei n.º 5-A/2026, devendo os serviços prestar-lhe a colaboração necessária

5. A Responsável RTRI reporta diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, devendo mantê-lo informado sobre o estado de cumprimento das obrigações decorrentes da Lei n.º 5-A/2026, com periodicidade pelo menos trimestral e sempre que ocorra situação que o justifique;



MUNICÍPIO DE MURÇA

6. A Responsável RTRI articula-se com todos os departamentos, divisões e unidades orgânicas do Município de Murça, bem como com os gabinetes previstos na estrutura orgânica municipal, para assegurar o cumprimento transversal das obrigações decorrentes da Lei n.º 5-A/2026;

7. Sempre que a Responsável RTRI detete o incumprimento de qualquer obrigação decorrente da Lei n.º 5-A/2026 ou qualquer situação suscetível de constituir violação dos deveres previstos - incluindo contactos de entidades não inscritas no RTRI ou situações enquadráveis no impedimento previsto no artigo 12.º, n.º 1 - devendo comunicar imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal e adotar as medidas necessárias para a cessação do incumprimento;

8. O presente despacho produz efeitos imediatos, a partir da data sua assinatura, sem prejuízo da sua publicitação, nos termos e em cumprimento do artigo 16.º, n.º 1, da Lei n.º 5-A/2026 e do artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação.

Murça, 27 de julho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes